|  |  |
| --- | --- |
| Expediente 2913/2022 | Projeto de Lei do Executivo nº 294/2022 |

PARECER JURÍDICO

Referências Legislativas:

Constituição Federal, art. 167, incisos III e V;

Lei Federal 4.320/64;

Lei Orgânica: Artigos 57, 58 e 72;

Regimento Interno: Art. 136, art. 144.

DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo o projeto em epígrafe que possui o seguinte objeto:

## *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS) RECURSO 0040 PROM. E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), TENDO COMO FONTE A REDUÇÃO DO PRÓPRIO ORÇAMENTO “*

|  |
| --- |
| Conforme art. 152, inciso I da Lei Orgânica é da Competência do Sr. Prefeito a iniciativa das leis, especialmente as de abertura de crédito como é o caso em análise (art. 72 da LOM). |
| A abertura de crédito especial por parte do Executivo tem respaldo na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, para suprir as necessidades administrativas conforme especifica o projeto.Temos como base legal, os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, mais precisamente no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, c/c art. 167, inciso V, da Constituição Federal, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal, para suprir as necessidades administrativas, com finalidade precisa e perfeita adequação dos gastos públicos (manutenção dos projetos das secretarias/autarquias).Portanto o projeto é material e formalmente constitucional.DO PROCESSO LEGISLATIVO:A aparente inexistência de vícios de origem e legalidade não impede a apreciação das Comissões Permanentes competentes. O projeto se sujeita a duas votações, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, e será considerado aprovado por maioria de votos (art. 144 do Regimento). Contudo, se aprovada a urgência, o projeto se submete apenas a uma votação, conforme previsto no art. 135, inc. IV do Regimento. |

São Leopoldo, 06 de outubro de 2022.

**Jefferson Soares,**

**Consultor Jurídico.**